

PLANO DE INTEGRIDADE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – Enap - 2020-2021

(2ª versão – maio de 2021)¹

¹ Atualização periódica prevista no art 5º, inc. IV da Portaria CGU Nº 57, DE 4 DE JANEIRO DE 2019. As deliberações para atualização do Plano constam das Atas do Comitê de Gestão da Integridade (CGI/Enap) no Processo SEI n.º 04600.002959/2019-90.

Introdução

[O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), estabelece a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, postulando as diretrizes, princípios e mecanismos para o seu exercício.

Um dos princípios da governança pública é a integridade, para a qual o Decreto prevê a obrigação de os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional instituírem programas de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

a) Comprometimento e apoio da alta administração.

Condição permanente e indispensável para o fomento a uma cultura ética, de respeito às leis e para a aplicação efetiva do Plano de Integridade.

b) Existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade.

Área ou Comitê responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas (Unidade de Gestão da Integridade).

c) análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade.

Levantamento e medidas para gestão dos riscos para a integridade mais relevantes na organização.

d) monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Monitoramento do cumprimento do plano, atualização de políticas e riscos – Mecanismos para promover continuamente o aperfeiçoamento e a atualização do Programa.

À Controladoria-Geral da União (CGU) cabe definir os procedimentos para implementação dos programas de integridade. Dessa forma, em 25 de abril de 2018, a CGU editou a [Portaria nº 1.089](#), alterada pela [Portaria n.º 57, de 4 de janeiro de 2019](#), que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

Esses dispositivos legais são as bases para a adoção das providências destinadas às ações de promoção e aperfeiçoamento da integridade na Enap. Convém ressaltar que **instituir um programa de integridade não significa lidar com um assunto novo, mas valer-se de temas já conhecidos pelas organizações de forma mais sistematizada, sistêmica e integrada.**

De acordo com a [Portaria/CGU n° 57, de 2019](#), a instituição do Programa de Integridade ocorrerá por fases e será formalizada por meio de **Plano de Integridade**, documento aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, **com o seguinte conteúdo:**

- a) caracterização do órgão ou entidade;
- b) ações de estabelecimento das unidades de que tratam os art. 4º e 6º da Portaria, ou seja:
 - b.1. promoção da ética e de regras de conduta para servidores;
 - b.2. promoção da transparência ativa e do acesso à informação;
 - b.3. tratamento de conflitos de interesses e nepotismo;
 - b.4. tratamento de denúncias;
 - b.5. verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria; e
 - b.6. implementação de procedimentos de responsabilização.
- c) levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento; e
- d) previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.

Dessa forma, o Plano de Integridade da Enap vem para sistematizar as ações de integridade implementadas pelas diferentes áreas da Escola de forma ordenada, bem como apresentar uma série de ações incrementais com o fim de estruturar e coordenar processos e funções da integridade, demonstrando o compromisso da alta administração da Enap com o tema, que é princípio fundamental da governança pública preconizado no [Decreto nº 9.203, de 2017](#), bem como condição prévia para conferir legitimidade e confiabilidade à atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública perante o seu público alvo e à sociedade.

Capítulo 1 – A Enap, caracterização geral e estrutura de governança

A Enap é uma Escola de Governo do Poder Executivo Federal, instituída sob a forma de Fundação, vinculando-se ao Ministério da Economia. A instituição da Escola foi autorizada pela [Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980](#), com as alterações da [Lei nº 8.140, de 28 de dezembro de 1990](#), que prevê a seguinte finalidade para a entidade:

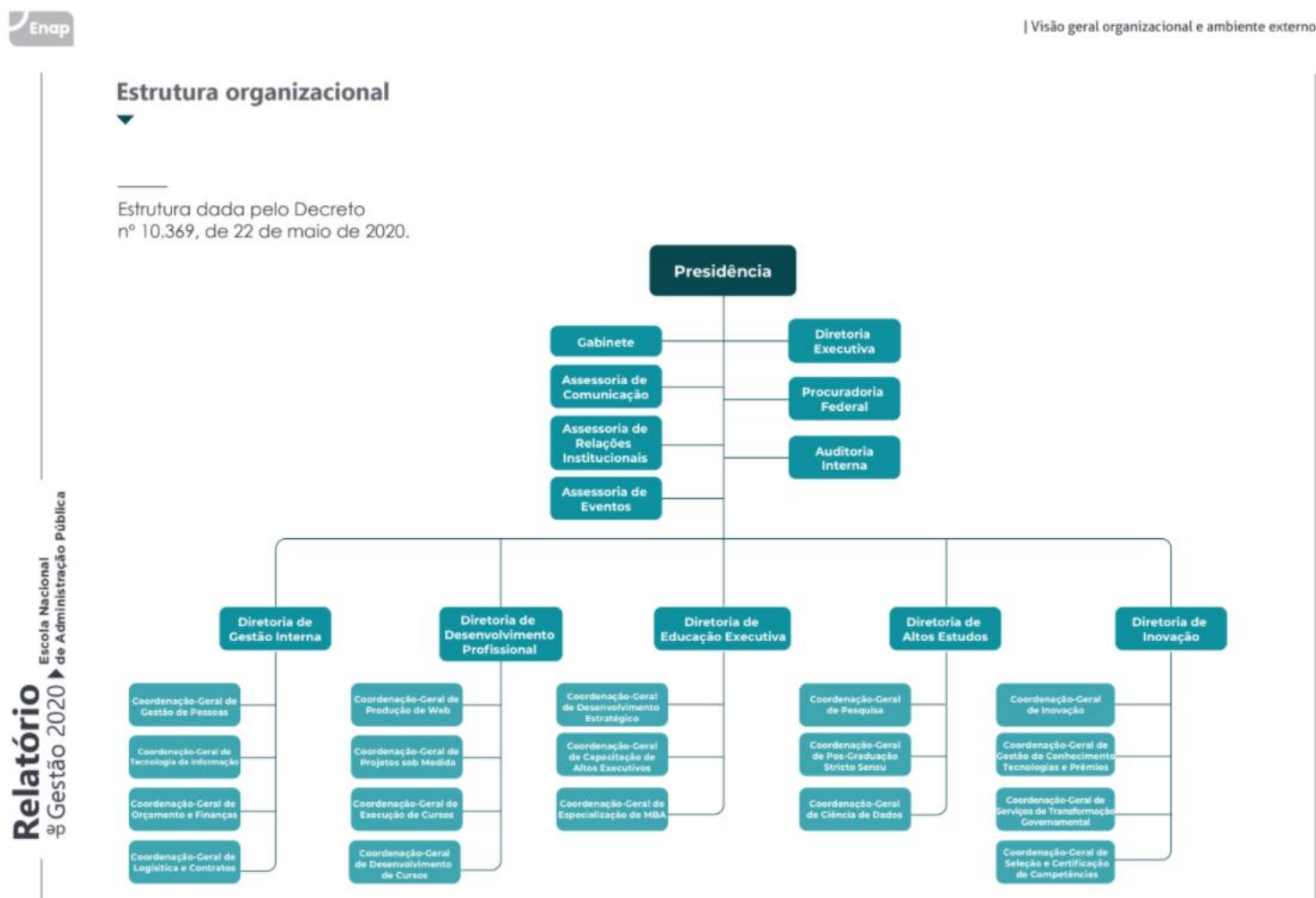
"Art. 2º A Enap terá como finalidade básica promover, elaborar e executar os programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos."

Para tanto, atua desde 1986 na oferta de cursos e programas de desenvolvimento técnico e gerencial, formação e aperfeiçoamento de carreiras com cursos nas modalidades presencial, a distância e mista, especializações, mestrados, laboratório de inovação, além da produção e disseminação de conhecimento sobre gestão e políticas públicas.

O [Decreto nº 9.680, de 02 de janeiro de 2019](#), aprovou o novo Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Enap, incorporando as atividades e competências da Escola de Administração Fazendária (Esaf), conforme art. 65. da Medida Provisória (MP) n.º 870, de 1º de janeiro de 2019. A referida MP estabeleceu a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, prevendo a vinculação da Enap ao recém-criado Ministério da Economia.

Recentemente, em 2020, por intermédio do [Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020](#) houve nova revisão no Estatuto da Escola, que atualmente conta com a seguinte estrutura organizacional:

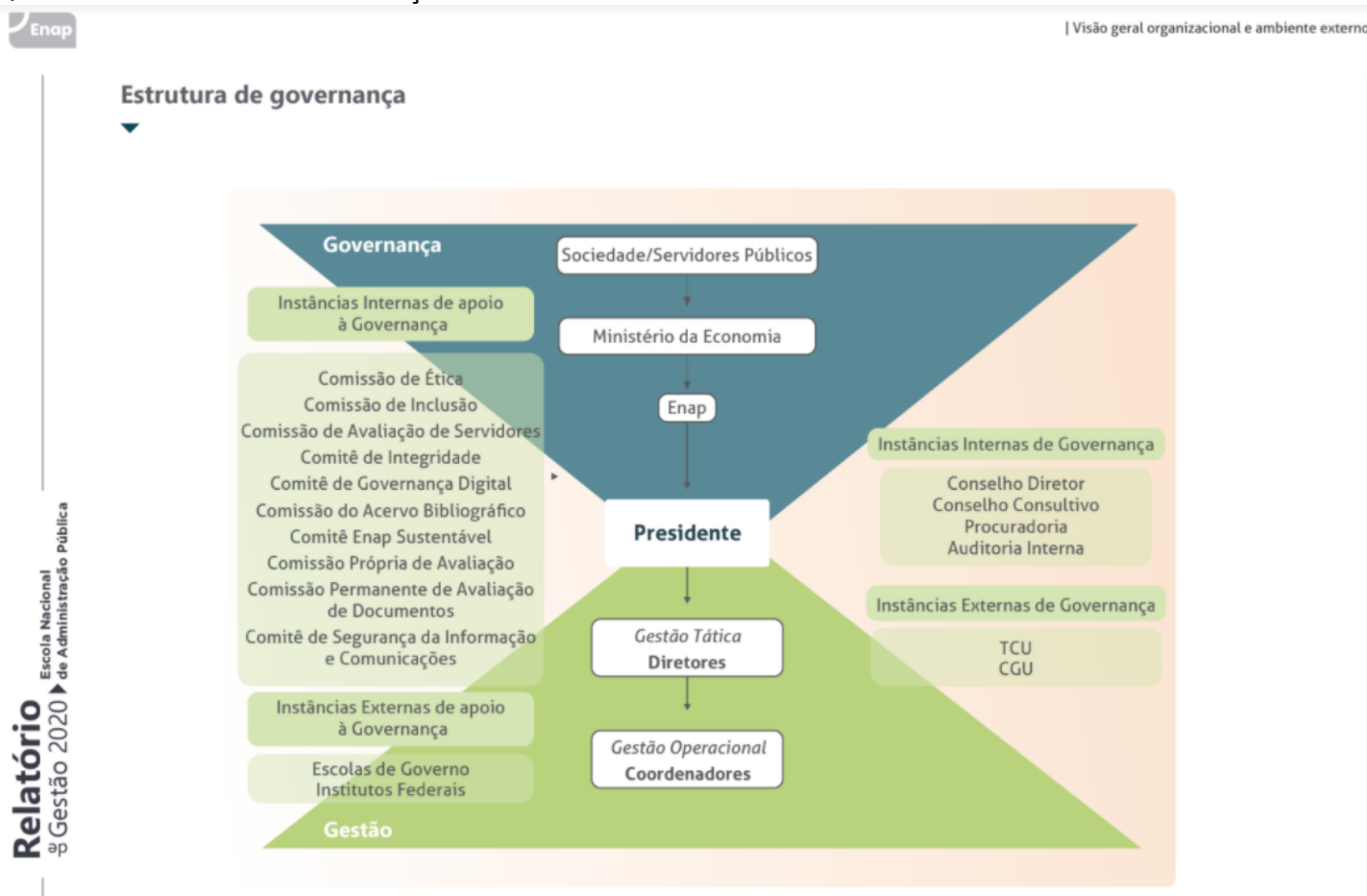
Quadro A – Estrutura Organizacional



Fonte: Relatório de Gestão 2020.

Com relação à governança, da qual a gestão da integridade é componente integrante, a Enap se apoia em instâncias internas e externas: no âmbito interno, a alta direção (Conselho Diretor) e as estruturas e autoridades de instâncias de integridade no exercício de suas funções na Escola são os pilares; no âmbito externo, o Ministério da Economia (órgão supervisor) e os órgãos de controle interno e externo exercem esse papel de sustentação.

Quadro B: Estrutura de Governança



Fonte: Relatório de Gestão 2020.

Nesse sentido, as principais instâncias de governança da Enap são: Conselho Diretor, Conselho Consultivo, Auditoria Interna, Procuradoria Federal, Comissão de Ética, Comitê de Gestão da Integridade e demais comitês e comissões. As responsabilidades pelo gerenciamento dos riscos - tanto à integridade quanto ao alcance dos objetivos da escola (estratégia) - são compartilhadas com cada unidade responsável, cada um com sua parcela de responsabilidade no mapeamento dos riscos relativos aos respectivos projetos e processos, e na definição de medidas de prevenção e tratamento, bem como no estabelecimento dos controles adequados.

CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor da Enap (CD) é colegiado de decisão sobre os assuntos relacionados à governança da Enap. Compete ao CD implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes da governança pública. Composto pelo Presidente da Enap e pelos Diretores, tem também entre suas funções as atribuições de aprovar as normas gerais da Enap, o planejamento estratégico, os planos anuais, a proposta orçamentária e a

programação dos recursos. O CD se reúne uma vez por semana ordinariamente e pode ser instado a se manifestar sobre convênios, contratos, acordos e ajustes previstos no plano anual de trabalho da Enap, mediante solicitação do dirigente máximo, a fim de subsidiar e qualificar a tomada de decisão acerca desses instrumentos.

Para a implementação e o monitoramento contínuo do Programa e do Plano de Integridade da Enap, foi instituído o Comitê de Gestão da Integridade da Enap (CGI-Enap), composto por representantes do Gabinete da Presidência, da Auditoria Interna, da Comissão de Ética e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A estratégia é um dos mecanismos da Governança Pública previstos no [Decreto nº 9.203, de 2017](#). No âmbito da Enap, compete ao Gabinete da Presidência assistir o Presidente na elaboração do planejamento estratégico da Escola. Além disso, o Gabinete é responsável por assistir o Presidente no seu expediente, no qual consta a responsabilidade por instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, designar os membros das comissões de sindicância e de inquérito administrativo e proceder aos julgamentos, no âmbito da Enap, observados os termos da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética da Enap, instituída pela Resolução nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, alterada pela Resolução nº 27, de 08 de outubro de 2019, é instância deliberativa, integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, que tem a finalidade de difundir os princípios da conduta ética do servidor no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público. À Comissão de Ética da Enap compete ainda orientar e aconselhar sobre ética profissional do servidor, analisar denúncias e representações de desvios, além de difundir os princípios da conduta ética, conforme o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

AUDITORIA INTERNA (Audin)

Além das competências institucionais presentes no [Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000](#), à Auditoria Interna compete verificar a conformidade, com as normas vigentes, dos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais; planejar e executar auditorias preventivas e corretivas; acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos; prestar informações e acompanhar solicitações oriundas dos órgãos de controle interno e externo; orientar tecnicamente as atividades de controle interno, correição, transparência e ouvidoria, bem como avaliar e propor melhorias nos processos de gerenciamento de riscos, de integridade e de governança.

Em 2018, foi editada a Portaria nº 93, de 15 de março de 2018, regulamentando o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Enap, definindo sua vinculação à Auditoria Interna, as competências de cada área da Escola e o fluxo operacional interno a ser seguido, possibilitando o pleno funcionamento do canal no âmbito da Lei de Acesso à informação - LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e do Decreto que a regulamenta (Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012).

A Enap ainda não possui uma unidade de Ouvidoria instituída. Dessa forma, a gestão do sistema de ouvidoria na Escola e o tratamento das manifestações é de responsabilidade da Auditoria Interna. É possível fazer manifestações à Escola pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Poder Executivo Federal (Fala.BR).

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) compete desenvolver e controlar as atividades relacionadas à administração de pessoal (admissão, nomeação, exoneração, desligamento), da folha de pagamento e da assistência à saúde do servidor. Também compete à CGGP o desenvolvimento e capacitação dos servidores em exercício na Enap e a avaliação do desempenho funcional. Além do treinamento e capacitação, no âmbito das funções da integridade, compete à CGGP a análise prévia das consultas formuladas pelos servidores sobre a existência de conflito de interesses e a emissão de autorização para o exercício de atividade privada (Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013).

Capítulo 2 - Ações de estabelecimento dos processos, funções e instâncias da integridade

Este capítulo apresenta as medidas já desenvolvidas pela alta administração da Enap, bem como a relação daquelas que estão previstas para serem realizadas ao longo do ano de 2020 e 2021 (Quadro 2), para a implementação do Programa de Integridade da Escola.

Essas ações envolvem a revisão de processos e funções, bem como o estabelecimento de estruturas organizacionais para fomentar boas práticas e princípios éticos, atribuindo a unidades novas ou já existentes as competências relativas à integridade.

Quadro 1 - MEDIDAS DE INTEGRIDADE JÁ IMPLANTADAS NA ENAP

ações	responsável	execução	situação
Instituição e designação da Comissão de Ética da Enap	Presidência da Enap	Comissão de Ética	Resolução nº 3, de 2018 (alterada pela Resolução nº 27, de 2019) - instituição

Regulamentação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública	Presidência da Enap	Auditoria Interna	Portaria/Enap n° 93, de 2018 (DOU de 20 de março de 2018)
Fluxo Operacional Interno do SIC	Auditoria Interna	Auditoria Interna	Portaria Enap n° 93, de 2018 (SEI 0190814)
Operação do e-OUV	Auditoria Interna	Auditoria Interna	Contínuo
Instância responsável pela instituição de Procedimentos Administrativos Disciplinares	Presidência da Enap	Presidência da Enap	Estatuto e Regimento Interno
Inserção do “Participa + Brasil” na barra de ferramenta principal do sítio da Enap	Gabin	Assessoria de Comunicação e Audin	Contínuo
Instituição e designação do Comitê de Gestão da Integridade da Enap	Presidência da Enap	Gabin, Audin, CGGP e Comissão de Ética	Portaria n° 387, de 28 de junho de 2019 - instituição

Conforme a [Portaria/CGU n° 57, de 2019](#), na primeira fase da instituição do Programa de Integridade, os órgãos e as entidades deverão constituir uma unidade de gestão da integridade, à qual será atribuída competência para:

- I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- II - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
- III - promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

Dessa forma, foi instituído o Comitê de Gestão da Integridade da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap (CGI-Enap), composto pelos titulares das seguintes unidades:

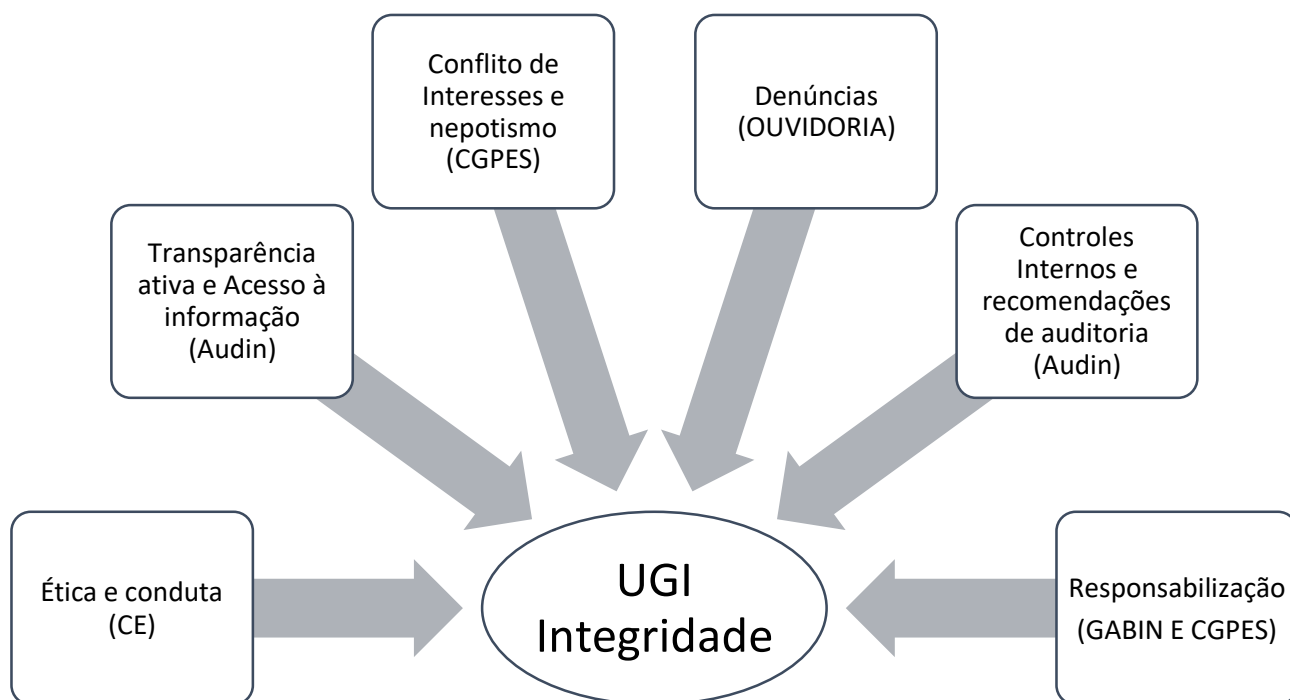
- I – Gabinete da Presidência (Gabin);
- II – Auditoria Interna (Audin);

III – Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão Interna (CGGP); e

IV - Comissão de Ética (CE).

A Composição do CGI/Enap foi moldada a partir da vinculação das competências das unidades previstas no regimento e normativos internos da Enap, aos processos e funções relativas a integridade (art. 6º da [Portaria CGU nº 57, de 2019](#)), conforme quadro e figura a seguir:

Quadro 2 – Processos e funções da integridade	
PROCESSOS E FUNÇÕES (art. 6º da Portaria CGU n.º 57/2019)	UNIDADE RESPONSÁVEL
I - promoção da ética e de regras de conduta para servidores.	Comissão de Ética.
II - promoção da transparência ativa e do acesso à informação.	Auditoria Interna.
III - tratamento de conflitos de interesses e nepotismo.	CGGP e Comissão de Ética.
IV - tratamento de denúncias, observado, o disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União, de 05 de novembro de 2014.	Ouvidoria (Auditoria Interna). Comissão de Ética.
V - verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017; e	Auditoria Interna.
VI - implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.	Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - compete acompanhar e fazer os registros nos assentamentos funcionais. Presidência da Enap - compete constituir comissões para apuração de falta disciplinar. Auditoria Interna - compete prestar assessoramento.



Conforme a [Portaria/CGU n° 57, de 2019](#), na segunda fase do programa, os órgãos e as entidades deverão aprovar seus **Planos de Integridade**, atribuindo a unidades novas ou já existentes as competências correspondentes aos processos e funções da integridade, bem como definir ações de estabelecimento da integridade.

Dessa forma, apresentam-se as medidas planejadas para o biênio de 2020-2021, para o estabelecimento e sistematização das ações de integridade na Enap.

Quadro 3 - Medidas para implementação do Programa de Integridade da Enap

Ações	Responsável	Colaboradores	Situação/Prazo
Elaboração do Plano de Integridade 2021-2022	Comitê de Gestão da Integridade (CGI-Enap)		Implementado
Aprovação do Plano de Integridade	Conselho Diretor da Enap	CGI-Enap	Implementado (Resolução Enap n° 11, de 30, de abril de 2020)
Reativação da seção "Quem é quem" na intranet	CGI-Enap	Ascom - Enap CGGP	Contínuo (2020/2021)

Ações de Comunicação – Divulgação da Campanha de Integridade, entre outros de iniciativa interna	CGI-Enap	Ascom - Enap Gabin	Contínuo (2020/2021)
Publicação do Currículo resumido a partir do DAS 4	Ascom - Enap Próprio servidor	CGI-Enap	Contínuo (2020/2021)
Orientação da publicação da agenda de autoridades em conformidade com a Resolução CEP nº 11, de 11 de novembro de 2017	CE-Enap Gabin	CE-Enap Audin	Contínuo (2020/2021)
Estabelecimento de metas para atendimento às demandas de informação pela LAI (e-SIC)	Audin	Todas as unidades da Escola	Implementado: Meta constante da Avaliação de Desempenho dos Servidores da Audin
Regulamentar e estabelecer o fluxo interno de tratamento dos temas afetos à integridade: Denúncias.	Gabin	Audin CGGP CE-Enap Procuradoria Federal - Enap CGU	Implementado: Instrução Normativa Enap nº 1, de 13 de abril de 2021
Regulamentar e estabelecer o fluxo interno de tratamento dos temas afetos à integridade: Conflito de interesse.	CGI	Audin CGGP CE-Enap Procuradoria Federal - Enap CGU	Implementado: Ofício-Circular no 692/2020 (Comitê de Gestão da Integridade).
Regulamentar e estabelecer o fluxo interno de tratamento dos temas afetos à integridade: Nepotismo.	CGI	Audin Gabin CGGP CE-Enap Procuradoria Federal - Enap	3º trimestre de 2021

Regulamentar e estabelecer o fluxo interno de tratamento de Procedimentos Disciplinares.	Gabin	Audin CGGP Procuradoria Federal - Enap CGU	3º trimestre de 2021
Elaboração do Código de Ética	CE-Enap	CGI-Enap Procuradoria Federal - Enap Gabin	2º trimestre de 2021
Providenciar "Manual de boas-vindas" contendo, além da declaração de parentesco no momento da posse (e anualmente) para cargos em comissão, funções de confiança, terceirizados ou estagiários, Plano de Integridade, Código de Conduta, glossário com as principais siglas da instituição e outros documentos pertinentes, ou a indicação de onde encontrá-los.	CGGP	Ascom – Enap CGI/Enap	Contínuo (2020/2021)
Inserir no Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) cursos com a temática da integridade.	CGGP	Diretorias da Enap CGU	Contínuo (2020/2021)
Participação em Curso de Formação de Multiplicadores em Gestão de Riscos (ME)	Audin	AECI - ME	Concluído
Implementação do “e-Aud” (CGU)	Audin	CGU	Implementado
Sistematização das ações de capacitação na área de Integridade – Palestras, vídeos educacionais e cursos (Ética, Gestão de Processos, Procedimentos Administrativos Disciplinares, Controle, Planejamento, Gestão de Riscos e outros)	CGI-Enap	CGGP Audin CE-Enap	2º trimestre de 2021 (atualização contínua)

Atribuir as funções e processos da integridade às unidades da Enap de forma sistematizada (revisão do Regimento Interno).	Gabin	Audin CGI-Enap	Implementado. Portaria nº 53, de 12 de fevereiro de 2021 Novo Regimento Interno da Enap.
Elaboração do Estatuto da Auditoria Interna da Enap	Audin	CGU	2º trimestre de 2021
Elaborar e aprovar o Plano de Dados Abertos (PDA) do biênio 2021-2022	CGTI/DGI Comitê de Governança Digital (CGD)	Audin Gabin Diretorias da Escola	2º trimestre de 2021
Proposição do Plano de Integridade do Biênio 2022-2023	CGI-Enap	Gabin CD	4º trimestre de 2021

Capítulo 3 – Levantamento e tratamento de riscos à integridade

O gerenciamento de riscos à integridade no âmbito da Enap deve obedecer às diretrizes da Política de Gestão de Riscos do ME, postuladas na Resolução n.º 2, de 27 de junho de 2019 do Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade do Ministério Da Economia – CRTCI, do qual a Enap é membro integrante.

O risco à Integridade é uma das categorias que compõem a gestão de riscos de uma instituição. A identificação desses riscos é fundamental para que sejam estabelecidas ações e controles internos com o objetivo de prevenir, detectar, punir e remediar eventos que confrontem ou ameacem os valores, princípios éticos e o alcance dos objetivos da Enap.

Além disso, a identificação e tratamento dessa categoria de riscos visa à preservação da imagem e da confiança das entidades pela sociedade.

De acordo a definição da Resolução nº 3, de 27 de junho de 2019, do Comitê de Riscos, Transparência, Controle e Integridade, risco à integridade é o:

“Efeito da incerteza relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos.”

As ações para levantamento, gerenciamento e o monitoramento dos riscos de integridade no âmbito da Enap estão elencados no Quadro 3.

Quadro 3: Ações para levantamento, gerenciamento e monitoramento dos Riscos de Integridade específicos da Enap

Ações	Responsável	Situação/Prazo
Aplicação de metodologia de levantamento de Riscos à Integridade (Metodologia do CRTCI)	CGI-Enap	Concluído
Levantamento de Riscos à Integridade da Enap	CGI-Enap	Concluído
Realização de oficinas no âmbito do CGI e partes interessadas, para definição das medidas de tratamento dos cinco riscos mais relevantes já identificados pelo conjunto de servidores da Escola (Plano de Tratamento).	CGI-Enap	3º trimestre de 2021
Aprovação do Plano de Tratamento de Riscos à Integridade	Presidência	4º trimestre de 2021

Foi aplicada a metodologia de levantamento de Riscos à Integridade (Metodologia do CRTCI) e realizada a ação de Levantamento de Riscos à Integridade no âmbito desta instituição, mediante a

elaboração de pesquisa interna com os servidores da Escola, a qual tomou por base os riscos definidos na Resolução CRTCI nº 3/2019, adaptados à realidade e às características da Enap, em conformidade com a Resolução CRTCI nº 3/2019:

"Art. 5º Os dirigentes devem demonstrar liderança e comprometimento com a implementação sistematizada da gestão dos riscos à integridade, garantindo que a identificação desses riscos se dê a partir da coleta de dados e informações junto aos agentes públicos que atuam no órgão ou entidade.

Parágrafo único. Entende-se por agente público, para os fins desta Resolução, o servidor público, o ocupante de cargo em comissão, o empregado público cedido de outro órgão ou entidade, o estagiário e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional ao órgão ou entidade, independentemente de retribuição financeira."

De acordo com a metodologia adotada na pesquisa, chegou-se à classificação dos riscos em ordem de relevância, conforme a percepção dos servidores da Escola. Os cinco riscos à integridade considerados mais relevantes foram:

1. Omissão do servidor em denunciar ou representar ocorrência de irregularidade.
2. Não realização das atribuições com zelo, dedicação, presteza, responsabilidade e qualidade.
3. Desconsideração da posição técnica na tomada de decisão.
4. Designação de funções críticas no mesmo processo decisório a um mesmo servidor – falta de segregação de funções.
5. Omissão de unidade ou colegiado no dever de apurar ocorrência de irregularidade.

Capítulo 4 – Estratégias de monitoramento e atualização

Conforme estabelece a [Portaria/CGU n.º 57, de 2019](#), os Planos de Integridade devem conter a previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.

Trata-se de garantir que as ações planejadas tenham sido, de fato, executadas e que os esforços e recursos despendidos foram efetivos para reduzir a probabilidade e/ou o impacto associados aos riscos à integridade.

Assim, o acompanhamento das ações previstas neste Plano de Integridade, com vistas a avaliar os resultados alcançados pelo Programa deverá ser realizada de forma bimestral durante as reuniões do CGI/Enap, além de outras ações pontuais que sejam necessárias.

No escopo do monitoramento, incluem-se todas as ações previstas no Plano, as medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema e os meios de comunicação e reporte utilizados.

É essencial também assegurar que o Programa acompanhe as mudanças no ambiente organizacional e a situação das ações previstas. Portanto, faz-se necessária a atualização de seu conteúdo de forma periódica ou quando necessária.

Dessa forma, já estava prevista na 1ª versão (SEI 0369309) uma revisão ordinária do Plano de Integridade da Enap no ano de 2021, que se materializa com esta 2ª versão.

Capítulo 5 – Canais de comunicação

Os canais de comunicação abaixo estão disponíveis para tratamento de situações que possam configurar condutas impróprias, violação a princípios éticos, bem como irregularidades que possam representar risco à integridade ou ao atingimento dos objetivos organizacionais e políticas da Enap.

Os canais de comunicação disponíveis aos seus colaboradores e ao seu público externo são:

- Denúncia ou representação de infração ao Código de Ética do Servidor – Comissão de Ética – email: etica@enap.gov.br
- Denúncias de irregularidades – Plataforma Fala.BR – Denúncias - [Plataforma Fala.BR](#)
- Pedidos de Acesso à informação - [Plataforma Fala.BR](#)
- Consulta sobre a existência de conflito de interesses entre as atribuições do cargo público e da atividade privada, pedido de autorização para o exercício de atividade privada e dúvidas relacionadas a nepotismo – [SISTEMA ELETRÔNICO DE PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES](#)
- Consultas sobre temas diversos da Escola:
<https://www.enap.gov.br/index.php/pt/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes>